



ILMO. SR. PREGOEIRO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA - ESTADO DO CEÁRÁ

PREGÃO ELETRONICO N° 2703.01/2019/PE

GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, fabricante de pulverizadores para Saúde Pública e Agricultura, com sede à Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, Km 56,5 na cidade de Itu/SP, CEP: 13308-200, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.089.835/000154, , representada por Walter Marini, brasileiro, casado, industriário, portador da Cédula de Identidade n.º 6.041.826 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF/MF sob o n.º 058.695.958-00, residente e domiciliado em São Paulo/SP, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, para, com fundamento no art. 109, I, letra "a" da Lei 8.666/93 c/c os art. 4, XVIII da Lei 10.520/02 e item 12 e demais dispositivos do Edital, para apresentar

#### RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Em face da r. decisão que acolheu apenas parcialmente a IMPUGNAÇÃO apresentada quanto aos exatos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em referência, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

# I – DOS FATOS.

A ora Recorrente tomou conhecimento da abertura do certame licitatório em referência, nos exatos termos do vinculativo edital de licitação que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO: NEBULIZADOR VEICULAR A FRIO - UBV PESADO, PARA ESTRUTURAR OS SETORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO Município DE ITAITINGA/CE.

Ocorre que oportunamente apresentou IMPUGNAÇÃO contra os termos do referido edital, dado descritivo/especificação técnica do item licitado.

Entretanto, acolhidas apenas parcialmente as razões da impugnação, motivando a interposição do presente recurso administrativo, intencionando sanar a nulidade do edital.

## II - DA TEMPESTIVIDADE DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.

Esclarece, inicialmente, que o presente recurso é tempestivo, vez que a decisão ora recorrida foi proferida em 09/04/2019, sendo que a Recorrente restou intimada para apresentação de recurso com prazo fatal neste dia de 12.04.19.









# III - DO EFEITO SUSPENSIVO.

Preliminarmente, requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo ao ato aqui impugnado até julgamento final na via administrativa.

Nos termos do artigo 109, §2, da Lei n. 8.666/93, a Recorrente requer a esta Autoridade Administrativa seja conferido ao presente recurso o EFEITO SUSPENSIVO uma vez que o acolhimento do presente recurso acarretará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento e poderá ocasionar vicio insanável para o presente processo:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 20 O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 40 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. "

#### IV - DO OBJETO LICITADO

Conforme se verifica dos exatos termos do objeto do Edital, deparou-se com as descrições técnicas exigidas para o equipamento a ser adquirido, contidas no Subitem 6 do Termo de Referência - Quadro de relação de itens, que especifica:







ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
	EQUIPAMENTO NEBULIZADOR VEICULAR A FRIO (UBV PESADO) com as seguintes características: "Chassi estrutural: confeccionado em aço carbono, com propriedades mecânicas adequadas à sustentação do conjunto nebulizador; provido de discos amortecedores (coxins) antivibratório e funcionamento sem ruídos. Tratamento superficial anticorrosivo adequado à proteção e durabilidade da estrutura e apresentar pintura de acabamento sobre tratamento anticorrosivo na região da chapa que fará contato com o fundo da caçamba do veículo de transporte do nebulizador. Com quatro furos de 10mm para fixação na parte inferior da caçamba do veículo e, dotado de quatro pontos (argolas de aço) para permitir o transporte do conjunto por elevação; " Motor: Briggs & Stratton 18119 ou similar. Quatro tempos, 2 citindros (OHV), a gasolina, refrigerado e ar, careça de alumínio. Partida elétrica, com possibilidade de usar o sistema elétrico do veículo. Ignição eletrônica e filtro de óleo de cartucho externo rosqueável, filtro de ar de fácil remeção para limpeza, vareta para verificação do nivel de óleo, dotado de mangueira e filtro de combustível de linha externo, facilmente removível e compatível com o combustível empregado; fixadas em suas extremidades por abraçadeiras reutilizáveis. Acompanha horimetro e tacômetro digitais, interligado ao compressor por acoplamento apropriados; " Compressor: ROOTS DRESSER VA 10 PSI, purificador de ar, tipo bi lobular, acoplado diretamente ao eixo do motor através de junta elástica antivibratória, com pressão regulável de até 10 libras (PSI), com duto de saída em aço, dotado de rês curvas ou joelhos para diminuir sobreaquecimento do sistema, com filtro de ar para retenção de partículas acima de 100um de diâmetro. Plug para enchimento e drenagem do delo lubrificante, recurso para controle do nivel do delo lubrificante, recurso para controle do nivel do doe lubrificante com informações sobre: operação, manutenção, lubrificação, orientações sobre defeitos, possíveis causas e soluções; " Bocal Nebulizador: Cabeçote de	Unidade	01





resistente a solventes, permite uma desmontagem facilitada em caso de manutenção. A bomba de formulação possui chave de segurança que impede acionamento acidental com o motor desligado, mas permitia aferição da vazão com o motor nesta condição. Acompanha manual de operação com orientações sobre manutenção, limpeza, possíveis defeitos, suas causas e soluções. Contemno manual, explodido das peças e seus respectivos códigos e orientações sobre desgaste e estoque de peças de maior desgaste; \* Lança de nebulizador: Confeccionada em tubos de aço carbono com diâmetro adequado, possuindo acabamento anticorrosivo e pintura. A lança permite uma articulação (giro) de 360° (graus) na horizontal e vertical, para correto ajuste do ângulo de lançamento do spray; com alcance de 50m na horizontal e 20m na vertical. Afixação da lança em cada grau de liberdade efetuada por parafuso acionável manualmente, permitindo fixar a posição de trabalho pré - determinado; o duto de condução do ar na saida do compressor de aço com três joelhos ou curvas, evitando perda de pressão do fluxo de ar e esforço do conjunto compressor/motor; \*Tanque de inseticida: Capacidade 57L em polietileno translúcido de alto impacto, com espessura mínima de 3mm, protegido contra raios (UV), compatível com o uso de formulações de inseticidas; com tampa de boca larga, rosqueável ou por sistema de trava(fecho rápido), com fechamento estanque por elementos de vedação; sistema de respiro par compensação da pressão interna do tanque durante seu esvaziamento e elo para fixação por cadeado. Dotação de régua metálica com graduação (0,5L) para aferição de consumo de calda. Tabulações, mangueiras e conexões em nylon e dotado de filtro de linha especial para inseticidas; \* Tanque de combustível: Capacidade 47L 4 em polictileno de alto impacto, com espessura de 3mm, protegido contra raios UV, compatível com o uso de álcool ou gasolina. Tampa hermética e rosqueável, equipada com medidor de combustivel incorporado e filtro de linha para evitar entupimento do carburador. Respiro para escape de pressão; 1 Tanque de Alto Limpeza (Flush Tank): Capacidade 4,7L, tampa rosqueável; de polietileno translúcido de alto impacto com espessura de 3mm, protegido contra raios solares UV, resistente aos produtos de limpeza (tenso-ativos), detergentes e álcool. Respiro para compensação da pressão interna do ar durante o esvaziamento. "Manômetro: com proteção de glicerina e dupla escala de pressão (libras e kg/cm²); \*Horimetro e Tacômetro digital: para registrar as boras trabalhadas, controlar a rotação do motor para evitar alto consumo de combustível e controlar o tamanho das gotas; \* Comando Remoto (sistema de controle): Cabo 5,2M, para operação direta das funções básicas do equipamento do interior da cabine do veiculo, e protegido por capa plástica isolante. Conexões do cabo apropriadas por sistema de rosca; \* Linha de Transporte de Formulação: Tubulações e conexões plásticas (nylon) e filtro de linha com malha 100 (reutilizável) para inseticidas especiais, à base de água ou óleo; \*Peso Vazio: 210kg.

MANUAIS: 1. Instalação, operação, manutenção e regulagens do motor; 2. Manual do compressor; 3. Manual Bomba FMI:

Obs.: Treinamento técnico no ato da entrega.

O obieto contratedo terá que estor dentro dos normas do lacialmão viganto do mulidadoficaciona

A descrição informada somente poderá ser atendida por um único fabricante - Dynafog, prejudicando os demais interessados e tratando-os com desigualdade e, consequentemente, limitando a concorrência, o que é vedado pelos princípios que regem as licitações públicas.

O tratamento desigual dado aos interessados, com a eleição de uma marca/fabricante limita a participação, impede a competitividade e a concorrência, necessárias para atingir o menor preço com a melhor técnica.







E mais, não há qualquer justificativa técnica para que o licitante exija a limitação a um único produto de um único fabricante, sendo que várias marcas disponíveis apresentam as mesmas características técnicas para o atingimento da necessidade expressa no edital:

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. A aquisição se faz necessária, tendo em vista que a aquisição deste equipamento servirá para atendimento de implementação das ações de controle de dengue e de outros vetores causadores de doenças endêmicas e epidêmicas. Considerando os altos índices de infestação predial do vetor em algumas localidades e o estudo epidemiológico do nosso estado, indicam que de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Controle da Dengue, temos a necessidade preventiva na implementação e no reforço das ações de combate ao vetor transmissor da Dengue, e em especial as ações de bloqueio de transmissão viral, realizadas com maior êxito e eficácia através do equipamento solicitado.

Efetivamente, a descrição do produto deve ser alterada, visto que, como dito, possibilita que apenas um fabricante o atenda, tratando desigualmente os interessados, sem qualquer resultado na qualidade e preço.

Para que haja observância aos princípios legais, aumento da concorrência e melhor resultado ao erário público, os itens acima mencionados devem ser alterados para que conste a descrição de produto sem especificações que podem ser atendidas por único fornecedor.

## V – DA R. DECISÃO RECORRIDA

Conhecendo das razões da impugnação, proferida a r. decisão:

### DECISÃO:

- 13. Analisadas as razões recursais apresentadas pela impugnante, a Pregoeira Oficial do Município, *RESOLVE* considerá-las parcialmente no mérito, dando justo e legal PROVIMENTO a impugnação ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente se devem considerar os argumentos da impetrante.
- 14. Determinando as seguintes alterações ao edital em epígrafe, através de termo de adendo ao edital:
- Alteração das especificações do item 6 do Termo de Referência do edital, referente ao item 01 -EQUIPAMENTO NEBULIZADOR VEICULAR A FRIO (UBV PESADO), nas seguintes condições:
  - a) Lança de nebulização: a lança deve permitir uma articulação (giro) de no mínimo 360 (graus) na horizontal e no mínimo 200° (graus) na vertical para o correto ajuste do ângulo do spray;
  - b) Tanque de autolimpeza (flush tank): sua capacidade deve estar entre 3 e 5L;
  - c) Comando remoto (sistema de controle): deve possuir comprimento entre 4me6m.

Ocorre, entretanto, que merece reforma a r. decisão, para o acolhimento integral das razões.

VI - DAS RAZÕES QUE IMPÕE O PROVIMENTO DO RECURSO E A ADEQUAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO.







O presente recurso merece provimento, como se verá a seguir, pois o certame estará eivado de vício a permanecer a descrição do item licitado com as especificações do edital.

Conforme alertado na IMPUGNAÇÃO, apenas parcialmente aceita, necessária a adequação das exigências de modo a permitir a ampla participação/concorrência.

Alegou a ora Recorrente que a maior participação decorrerá da modificação das descrições técnicas da seguinte forma:

- Como está Bocal nebulizador: Cabeçote de dispersão de fluxo de ar tipo vórtice;
- Como deveria estar Bocal Nebulizador (Nozzle): Do tipo Fluxo Laminar ou Vórtice, próprio para aplicações do tipo "Espacial";
- Como está Lança de nebulizador: a lança permite uma articulação (giro) de 360º (graus) na horizontal e vertical para ocorrer o ajuste do ângulo da alça de lança;

<u>Como deveria estar –</u> Lança de Nebulização: A lança deve permitir uma articulação (giro) de 360° (graus) na Horizontal e 200° (mínimo) na vertical, para correto ajuste do ângulo de lançamento do Spray;

- Como está Tanque de auto limpeza (flush tank) capacidade 4,7L;
- Como deveria estar Tanque de auto limpeza (flush tank): Sua capacidade deve estar entre 3 e 5L;
- Como está Comando remoto (Sistema de controle): Cabo de 5,2;
- Como deveria estar Comando remoto: Deve possuir comprimento entre 4 e 6 m, e possuir comando para no mínimo ligar e desligar a bomba de formulação desde o interior da cabine do veículo.

Entretanto, como se vê da r decisão recorrida, apenas alguns itens foram acolhidos, mantendo a descrição inicial quanto ao bocal e lança do nebulizador.

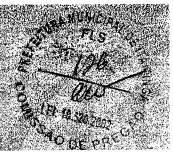
Desse modo, ainda, assim mantidas as nulidades do edital, dado o cerceio da ampla participação/competitividade.

Data máxima vênia, as razões de indeferimento da IMPUGNAÇÃO, expressas na r. decisão recorrida, não merecem prosperar.

Entendeu a autoridade administrativa que as alegações da Recorrente não se sustentam e a descrição da forma como está não impede a competitividade e ampla participação.

Reitera e ratifica a Recorrente suas razões.





Em verdade, a despeito de existirem outros fabricantes que adotam a descrições semelhantes à constante do edital, tais quais as empresas *Londonfog, Longgray, Pulsfog, Dynafog e Vector*, apenas duas delas atuam no mercado naciona, a Dyna Fog e a LECO/Clarke, esta última da Recorrente.

Tal fato é comprovado através das últimas licitações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde (MG), conforme documentos anexos.

Assim, caso mantida a decisão recorrida, o que se admite para argumentar, somente um fabricante participará do pleito sugerindo total direcionamento, qual seja a empresa DYNAFOG.

Relativamente ao bocal do nebulizador, ao contrário do que se entendeu, a intenção da Recorrente é que se INCLUA/PERMITA TAMBÉM O OFERECIMENTO DE BOCAL DE FLUXO LAMINAR.

Ou seja, tal inclusão jamais significará a limitação da participação. Ao contrário, permitirá a participação de fabricantes que apresentem Bocal Nebulizador do tipo Fluxo Laminar <u>OU</u> "Vórtice", Próprios para aplicação do tipo espacial.

Em adicional, esclarece que relativamente ao espectro das gotas, o bocal de fluxo laminar é mais moderno/atual, pois oferece 90% das gotas entre 10 e 25 microns, sendo incontestável seu melhor aproveitamento quando comparado com o vórtice.

Quanto o bocal Vórtice, tal percentual sequer atinge os 80%.

No mais, outra consideração que se impõe diz respeito à certificação.

O equipamento LECO da Recorrente tem certificação atual emitido pela WHO (OMS) Organização Mundial de Saúde do equipamento LECO, ao contrário da certificação do equipamento Dynafog, que não possui certificação atualizada.

Com relação à Lança do Nebulizador, a justificativa da r. decisão recorrida não pode prevalecer.

Conforme norma construtiva do equipamento (segurança), o fato de se permitir somente 200° graus na vertical, evita que o operador direcione a pulverização para baixo (solo), posto que a aplicação preconizada pelo Ministério Saúde determina que o bocal deve operar a 45° graus para cima.

Assim, repise-se, uma vez que o Edital, estabelece condição para que apenas uma empresa tenha condições técnicas de atende-lo. E, pior, de forma totalmente injusta e desnecessária, pois tal especificação técnica de forma alguma resulta em proveito financeiro ou qualidade técnica superior para esse R. Órgão, deve o mesmo ser alterado nos termos acima mencionados.





## VII - DO DIREITO - DA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DAS LICITAÇÕES PUBLICAS

De acordo com o § 1º, inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ora, na medida em que o referido item do Edital está a exigir uma condição técnica (desnecessária) que somente um fabricante pode atender, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

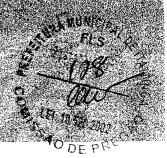
No mais, cumpre verificar que o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos princípios que regem as licitações públicas:

"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

O art. 37 da Constituição Federal cuida dos princípios imanentes à atividade estatal:

"Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam





obrigações atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Citamos como entendimento que deve balizar as licitações, expresso no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, "em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado".

Como se não bastasse, tal item fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inciso I, do artigo 5º, da Constituição Federal.

O princípio da igualdade prevê que todos aqueles atingidos pelo cumprimento de determinada lei devem receber tratamento igual, pois situações equivalentes não devem ser tratadas de forma diversa.

Este princípio veda tratamento desuniforme às pessoas (MELLO, 2014, p.10). O princípio da igualdade, também chamado de isonomia, veda discriminações entre os participantes da licitação. É um dos princípios basilares do processo licitatório e evita que haja o favorecimento de alguns licitantes em detrimento de outros.

Uma das formas de favorecimento se dá pela indicação de marcas que, embora vedada, por vezes ainda ocorre em licitações. Nos Acórdãos AC-0520-15/05-P25 e AC-1987-28/14-P26, o TCU indica que os editais não devem fazer referência à marca, nem ao fabricante do produto para não violarem o princípio da isonomia.

Assim, recomenda-se evitar o edital um detalhamento excessivo do bem a ser adquirido evidenciando o direcionamento da contratação pelo estabelecimento de características restritivas no edital, tendo em vista que a conduta afronta o caráter competitivo e o princípio da igualdade.

Cumpre lembrar que os poderes da Administração Pública são reconhecidamente uma maneira de satisfazer as necessidades administrativas, sempre dentro dos limites legais e principiológicos, do que realmente uma faculdade, pois os poderes, devem buscar a satisfação do Interesse Público, e por conseqüência são irrenunciáveis pelo ente administrativo.

O poder vinculado é uma imposição, uma restrição à administração, pois o legislador prevê todas ou quase todas as situações e exigências para atuação do Poder Público.

Será nulo o ato administrativo, e consequentemente nula a licitação, que por arbitrariedade e sem qualquer justificativa técnica para tanto, direcione o certame a um único produto de um único fabricante, ofendendo o princípio da igualdade.





tradição e inovação



A Administração Pública, quando analisada, traz sempre consigo a importância de considerar a supremacia do interesse público sobre o interesse privado, inclusive por sua função de princípio implícito do Direito Administrativo.

Disto decorre que o edital torna-se lei entre as partes, garantindo a ampla participação e competitividade, evitando o direcionamento e afrontando o princípio da igualdade, bem como ao primado da segurança jurídica. De todo modo, a diferença que acarrete melhoria ou vantagem técnica do produto e mais, em menor preço, impõe seja considerada!

VIII - DO PEDIDO.

Por todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Senhoria seja recebido o presente Recuso no seu EFEITO SUPENSIVO e ao final acolhido e integralmente provido o presente recurso para determinar-se a republicação do Edital, com regularização do vício apontado.

Itaitinga/CE, 12 de abril de 2019.

GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Walter Marini

Representante legal

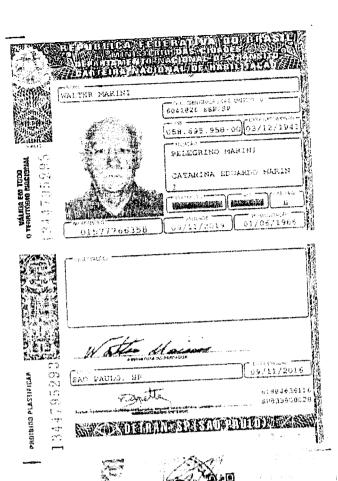
Watter Al server 161.089.835/0001-54

GUARANY INDÚSTRIA E COGLETOR

Rod. Weldomiro Comba da Centesigo, Him 56.6 Se? - 79

B. Presidencial - CEP: 13.346-200

ITU . SP







# **PROCURAÇÃO**



A empresa Guarany Indústria e Comercio Ltda., CNPJ nº 61.089.835/0001-54 e Inscrição Estadual nº 387.022.184.115, com sede na Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, km 56,5 - Pirapitingui - Itu/SP - CEP 13308-200, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Alida Maria Fleury Bellandi, brasileira, Administradora em Comércio Exterior, portadora do RG nº 4.577.122-4 SSP/SP e do CPF n° 011.779.368-01, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Carlos Alberto Fleury Bellandi, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador do RG nº 4.565.387-2 SSP/SP e CPF nº 949.158.308-53, residente e domiciliado na cidade de Itu/SP, pelo presente instrumento de procuração/mandato, NOMEIA E CONSTITUI seu bastante PROCURADOR, o Sr. Walter Marini, brasileiro, casado, industriário, portador do RG n° 6.041.826 SSP/SP e CPF n° 058.695.958-00, residente e domiciliado em São Paulo/SP, a quem confere amplos **PODERES** para junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais a praticar os atos necessários para representar a outorgante em licitações e na modalidade de pregão eletrônico ou presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, assinar propostas de preços e demais condições ou documentos exigidos, bem como representa-la em todos os atos e contratos decorrentes de licitações, incluindo adjudicações, aditamentos e quaisquer outros compromissos a serem assumidos perante os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, empresas privadas e associações. São, ainda, outorgados poderes para representar a OUTORGANTE perante qualquer repartição pública federal, estadual, municipal e suas autarquias ou perante empresas públicas, inclusive perante concessionários de serviços públicos, podendo assinar contratos e demais documentos pertinentes, sejam públicos ou particulares, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Validade: 02 (dois) anos.

Itu/SP, 01 de fevereiro de 2019.

Alida Maria Fleury Bellandi /KG: 4.577.122-4 SSP/SP

Rod. Waldomiro Corrêa de Camargo, Km 56,5 | 13308-200

CPF: 011.779.368-01

Carlos:Alberto:Fleury:BeHandi:

RG: 45655387-255B/SP Este 6 R H 1949 1 58 308 58 9 monto

Brasil (155%) 2118-8400 kguaranylind.com.bg

POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 3,58 🕏

CÓPIA EXTRAÍDA PELO 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU.



2. TABELIAD DE NOTAS E PROTESTO ITU-SP
Rel Roberto Saladini - Notario
Rua Santa Cruz, n. 408 - centro
Cep: 13.300-090 - Itu-SP
Fone/Fax: (11) 4023-0402 - 4022-7934

Reconheco Por Semelhanca Firma Com Valor
economico de
MALIDA MARIA FLEURY BELLANDI. CARLOS.
MARIA FLEURY BELLANDI
Itu, 12/dumarreiro de 2019

TABELIAO DE MODA DE BROTESTO DE 90
Valor: R818, 86

Paulo Gostavo Mondes Collego - Escr. Aut.
Ancrea Maria Bordini Saladini - Escr. Aut.
Por Autenticaco Rossigues - Escr. Aut.
Reconhector Rossigues - Escr. Aut





# GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ N° 61.089.835/0001-54 NIRE 3521512512-5

4ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

ORDENE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A, com sede na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, km. 56,5, sala A, Bairro Pirapitingui, na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.090.130/0001-57, NIRE 353.000.6793-2, neste ato representada por seu Presidente Carlos Alberto Fleury Bellandi, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido aos 26/09/1955, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.565.387-2 SSP/SP e do CPF nº 949.158.308-53, residente e domiciliado na Alameda Gondoleiro do Amor, 162, Terras de São José, na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, ™ CEP 13306-460;

CARLOS ALBERTO FLEURY BELLANDI, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido aos 26/09/1955, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.565.387-2 SSP/SP e do CPF nº 949.158.308-53, residente e domiciliado na Alameda Gondoleiro do Amor, 162, Terras de São José, na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13306-460; e

ALIDA MARIA FLEURY BELLANDI, brasileira, natural de São Paulo - SP, nascida aos 20/01/1954, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.577.122 SSP/SI e do CPF nº 011.779.368-01, residente e domiciliada na Praça Buritama, 48, apto. 302, Bájíro Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01450-100;

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, km. 56,5, Bairro

2º TABELIÃO DE Esta fo

10 2019

de Oliverra Uchoa

POR AUTEM CAÇÃO: F/8 3,46





Pirapitingui, na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, CEP: 13308-200, inscrita no CNPJ sob o nº 61.089.835/0001-54, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3521512512-5, em sessão de 29 de maio de 1998, e último documento arquivado na mesma Junta Comercial sob o nº 289.553/04-0, em sessão de 01 de julho de 2004; têm entre si justo e contratado o seguinte:

# 1. Exclusão da YHZ Empreendimentos e Participações Ltda.

Por deliberação tomada em reunião de sócios realizada em 11.02.2008, às 10:00 horas, a YHZ Empreendimentos e Participações Ltda. foi excluída da Guarany Indústria e Comércio Ltda. Pela liquidação das 1.590 (mil, quinhentas e noventa quotas) que possuía do capital social da Guarany Indústria e Comércio Ltda., a YHZ Empreendimentos e Participações Ltda. receberá o valor a ser apurado em balanço especialmente levantado, na forma do art. 1.031 do Código Civil, após o que os haveres serão colocados à disposição da YHZ Empreendimentos e Participações Ltda. no prazo legal.

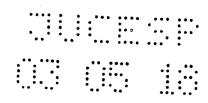
Tendo em vista que os demais sócios não supriram o valor das quotas liquidadas, o capital social da Guarany Indústria e Comércio Ltda. é reduzido em R\$3.424.050,20 (três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, cinqüenta reais e vinte centavos), passando de R\$16.822.526,42 (dezesseis milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) para R\$13.398.476,22 (treze milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos).



Deliberam ainda os sócios aumentar o capital social no valor de R\$1.523,78 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), valor esse totalmente subscrito e integralizado no ato pelos sócios em moeda corrente do País. Assim, o capital social passa de R\$13.398.476,22 (treze milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) para R\$13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 13.400.000 (treze milhões e quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 cada uma. Em vista do acima deliberado, o art. 5º do contrato social passa a ter a seguinte redação:



2 TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE UL LETRAS E TAUCION TRU - SE Bol. Roborlo Salverto, Morano Di Salverto, Morano De Composito del Co





# "CLÁUSULA V - Do Capital

Artigo 5° - O capital social é de R\$13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, dividido em 13.400.000 (treze milhões e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- a) ORDENE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A. possui 11.917.116 (onze milhões, novecentas e dezessete mil, cento e dezesseis) quotas, totalizando R\$11.917.116,00 (onze milhões, novecentos e dezessete mil, cento e dezesseis reais), representativas de 88,93% (oitenta e oito por cento e noventa e três centésimos) do capital social;
- b) CARLOS ALBERTO FLEURY BELLANDI possui 747.927 (setecentas e quarenta e sete mil, novecentas e vinte e sete) quotas, totalizando R\$747.927,00 (setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e sete reais), representativas de 5,58% (cinco por cento e cinqüenta e oito centésimos) do capital social, e
- c) ALIDA MARIA FLEURY BELLANDI possui 734.957 (setecentas e trinta e quatro mil, novecentas e cinqüenta e sete) quotas, totalizando R\$734.957,00 (setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinqüenta e sete reais), representativas de 5,48% (cinco por cento e quarenta e oito centésimos) do capital social."

# 2. Administração

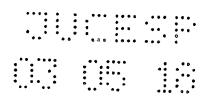
A partir desta data, a administração da sociedade caberá somente aos sócios Carlos Alberto Fleury Bellandi e Alida Maria Fleury Bellandi, acima qualificados, designados Diretores, os quais declaram, sob as penas da lei, que não foram condenados por nenhum crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a ptopriedade.



2° TABELIAG DE NOTAS E PROTESTO DE U
LE ISAC A TELLES E CONTROL SE
Bol Raficeto Selection District
A VEEN (CASA)
Esta lotocopia de para lação foi ou decimento o
conal, dos la
flu, 1

Compand dos la
Lus Gustavo de Oliveira Uchoa
Esgavento Autorizado

POR AUTENI IDAÇÃO: PIES 46





# 3. Consolidação do contrato social

Os sócios remanescentes da Guarany Indústria e Comércio Ltda. (a saber, Ordene Comércio e Participações S.A., Carlos Alberto Fleury Bellandi e Alida Maria Fleury Bellandi) resolvem ainda reformular o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

# "CONTRATO SOCIAL DE GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

# Da Denominação

Artigo 1º - A sociedade denomina-se GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., adota a forma de sociedade empresária limitada e rege-se pelo disposto neste contrato social, pelos artigos 1052 e seguintes do Código Civil de 2002 e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades por ações.

### Da Sede

Artigo 2° - A sociedade tem sede e foro na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/n°, Km. 56,5, Rodovia SP 79, Bairro Pirapitingüi, CEP 13308-200, podendo abrir, manter ou extinguir filiais em qualquer parte do País ou no Exterior, determinando o capital com que devam funcionar.

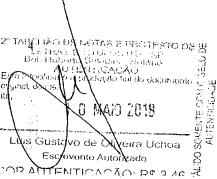
# Do Prazo de Duração

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo a sociedade iniciado as suas atividades em 29.05.1998.

# Do Objeto Social

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto social:

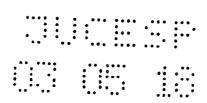
- (i) Indústria e comércio de produtos e serviços das seguintes áreas:
- 1) DAR Divisão de produtos para artesanato em geral, cursos e prestação de serviços.
- 2) DEQ Divisão de Equipamentos: máquinas, acessórios e outros produtos para jardinagem, agricultura, horticultura e de uso florestal, bem como cursos e serviços voltados para esses segmentos.













- 3) DSHA Divisão de produtos para saúde pública e higiene ambiental, bem como cursos e serviços.
- 4) DAI Divisão de produtos para a prevenção, controle e combate aos incêndios florestais, de interface e urbanos, bem como cursos e serviços.
- 5) DI Divisão Industrial: componentes para fabricação de equipamentos vários e para resfriamento.
- (ii) Importação, exportação e representação de produtos de terceiros.
- (iii) Participação no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista, seja a que título for.

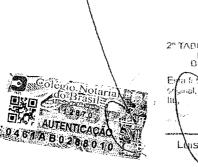
## Do Capital Social

- Artigo 5° O capital social é de R\$13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, dividido em 13.400.000 (treze milhões e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:
- a) ORDENE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A. possui 11.917.116 (onze milhões, novecentas e dezessete mil, cento e dezesseis) quotas, totalizando R\$11.917.116,00 (onze milhões, novecentos e dezessete mil, cento e dezesseis reais), representativas de 88,93% (oitenta e oito por cento e noventa e três centésimos) do capital social;
- b) CARLOS ALBERTO FLEURY BELLANDI possui 747.927 (setecentas e quarenta e sete mil, novecentas e vinte e sete) quotas, totalizando R\$747.927,00 (setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e sete reais), representativas de 5,58% (cinco por cento e cinqüenta e oito centésimos) do capital social, e

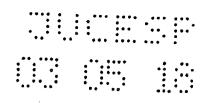
c) ALIDA MARIA FLEURY BELLANDI possui 734.957 (setecentas e trinta e quatro mil, novecentas e cinqüenta e sete) quotas, totalizando R\$734.957,00 (setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinqüenta e sete reais), representativas de 5,48% (cinco por cento e quarenta e oito centésimos) do capital social.

Artigo 6º - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Artigo 7º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.









# Do Direito de Preferência à Subscrição

Artigo 8º - Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para a subscrição de aumentos de capital. Os sócios interessados deverão manifestar seu propósito por escrito à sociedade no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da deliberação do aumento.

# Da Administração

- Art. 9° A sociedade será administrada pelos Diretores Carlos Alberto Fleury Bellandi e Alida Maria Fleury Bellandi, ambos já qualificados, os quais ficam dispensados de prestar caução.
- Art. 10 Os Diretores ficam investidos de todos os poderes gerais de administração dos negócios sociais, cabendo-lhes, ainda, representar a sociedade em juízo ou fora dele.
- Art. 11 A sociedade somente se obriga com a assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador nomeado pela sociedade nos termos do art. 12 abaixo.
- Art. 12 A nomeação de procuradores pela sociedade depende da assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, sendo que todas as procurações deverão ser outorgadas com prazo de validade máximo de 1 (um) ano, exceto as procurações *ad judicia*.
- Art. 13 A representação legal da sociedade, em juízo ou fora dele (em especial perante a Justiça do Trabalho, Sindicatos, Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Entidades de Classe, Organismos Internacionais ou outros do mesmo gênero), poderá ainda ser feita por procurador devidamente constituído com finalidade específica.
- Art. 14 A revogação dos poderes outorgados ao procurador poderá ser feita a qualquer tempo a pedido de qualquer um dos 2 (dois) Diretores, mediante notificação endereçada à sociedade.

Art. 15 - São expressamente proibidos, e serão reputados nulos de pleno direito, quaisquer atos estranhos ao objeto e aos negócios sociais praticados em nome da sociedade por seus administradores, procuradores, prepostos ou empregados, tais como a concessão de avais, a prestação de fianças e a outorga de outras garantias em favor de terceiros.

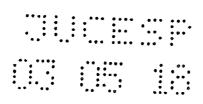
## Das Deliberações Sociais

Art. 16 - As convocações para as reuniões de sócios serão feitas por qualquer dos administradores, ou por sócio se atendidos os requisitos previstos no art. 1073, I, do Código Civil, mediante telegrama ou carta com aviso de recebimento, enviado aos sócios nos respectivos endereços residenciais e/ou eletrônicos com 10 (dez) dias de antecedência da data designada para a reunião. Incumbe aos sócios manter na sociedade a informação atualizada de seus endereços,



2° TABELIÁN DE NOTAS E ERRITESTO DE 19
LE TENS IN TRUCCIO PLO SE
LE TE







porquanto serão consideradas corretamente entregues as convocações enviadas aos endereços constantes dos registros da sociedade.

Art. 17 - Considerar-se-ão sanadas eventuais irregularidades relativas à convocação dos sócios nas hipóteses de (i) todos comparecerem à reunião ou (ii) todos manifestarem ter conhecimento da data, e das matérias a serem tratadas na reunião.

Art. 18 - Os sócios reunir-se-ão ao menos uma vez por ano, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre (i) as contas dos administradores, o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) designar administradores, se for o caso, e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. Poderão os sócios reunir-se extraordinariamente, em qualquer época do exercício social, para tratar de matéria de interesse da sociedade.

Art. 19 - Todas as deliberações sociais sobre as matérias de interesse da sociedade somente serão válidas e eficazes quando tomadas de acordo com o quorum previsto no Código Civil.

parágrafo único - Será ineficaz em relação à sociedade e a terceiros toda e qualquer deliberação tomada em desobediência ao disposto no *caput* desta cláusula.

Art. 20 - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, a qual poderá ser dispensada se, nos termos do art. 1072, parágrafo terceiro, do Código Civil, todos os sócios tiverem se manifestado, por escrito, a respeito da matéria. Será lavrada ata dos trabalhos da reunião, da qual constarão, resumidamente, as deliberações tomadas.

## Da Cessão de Quotas

Art. 21 - Os sócios poderão transferir livremente suas quotas a quem não seja sócio, desde que assegurem aos demais sócios o direito de preferência na aquisição das quotas.

parágrafo primeiro - O sócio que desejar vender, ceder, doar, transferir ou de qualquer outra forma alienar ou onerar todas ou algumas de suas quotas a outro sócio ou a terceiro deverá antes assegurar aos demais sócios o direito de preferência em igualdade de condições, ou seja, tanto por tanto, comunicando-lhes, por escrito, das condições pelas quais pretende efetuar a operação, inclusive preço, prazo de pagamento e nome do terceiro interessado na aquisição ("comunicação da oferta").

parágrafo segundo - O direito de preferência poderá ser exercido, no todo ou em parte, pelo sócio, na proporção de sua participação no capital da sociedade, observadas as condições fixadas nos parágrafos seguintes.





parágrafo terceiro - O direito de preferência deverá ser exercido pelo sócio interessado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação da oferta, mediante manifestação escrita endereçada ao sócio alienante, da qual constará a quantidade de quotas que o sócio interessado pretende adquirir.

parágrafo quarto - Expirado o prazo de 30 (trinta) dias sem que tenha havido interesse na aquisição da totalidade das quotas ofertadas, o sócio ofertante poderá vender ou transferir suas quotas à pessoa indicada na comunicação da oferta, desde que:

- a. a cessão seja realizada por preço e condições idênticos aos informados aos demais sócios;
- b. a cessão seja efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo fixado no parágrafo terceiro desta cláusula. A não-consumação da cessão no prazo e nos termos aqui estipulados obrigará o sócio alienante a efetuar nova oferta aos demais sócios, observando o procedimento previsto nesta cláusula.

parágrafo quinto - Aplicam-se as mesmas regras acima estabelecidas à hipótese de venda ou transferência, por qualquer dos sócios, de seu direito de preferência à subscrição de aumentos de capital, hipótese em que o prazo para o exercício do direito de preferência será de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da comunicação, a qual deverá ser expedida no prazo de 3 (três) dias contados da data em que for deliberado o aumento de capital.

parágrafo sexto - A venda, cessão, doação, transferência ou qualquer outra forma de alienação ou oneração de quotas que não observar o disposto na cláusula nona (e seus respectivos parágrafos) será nula e ineficaz em relação à sociedade.

## Do Falecimento de Sócio

Art. 22 - A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, devendo continuar com os remanescentes e os herdeiros do sócio falecido.

# Da Retirada de Sócio

Art. 23 - O sócio que pretender se retirar da sociedade deverá comunicar sua pretensão aos demais sócios, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, na qual hipótese seus haveres serão apurados de acordo com o disposto no parágrafo abaixo.

parágrafo único - Os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço especialmente levantado tendo por base a situação da sociedade no 61º dia posterior à data de recebimento da comunicação a que se refere o caput desta cláusula, levando-se em consideração o valor contábil dos ativos da sociedade. O valor de reembolso será determinado pela divisão do patrimônio líquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, e pago em 60 (sessenta) parcelas

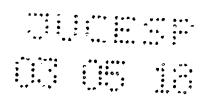


2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE UN LE PRANÇA THE BLOS HANSE DE CONTROL DE LA PROTESTO DE UN LE PRANÇA DE LA PROTESTO DE UN LA PROTESTO

KY XX

FR

\_---





mensais e sucessivas, a primeira delas vencendo-se 120 (cento e vinte) dias após a data do registro da alteração contratual ou do documento que consubstancia a retirada do sócio, e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

# Da Não-Concorrência

Art. 24 - Enquanto integrarem o quadro societário, e ainda durante os 2 (dois) anos imediatamente subsequentes à data em que dele deixarem de fazer parte, nenhum dos sócios poderá, diretamente ou através de outras sociedades que integre ou administre, exercer atividades que sejam objeto da presente sociedade ou que impliquem concorrer com ela.

# Do Exercício Social a da Destinação do Lucro

Art. 25 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano civil. Ao fim de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e o inventário. O lucro líquido apurado terá a destinação que lhe derem os sócios.

Art. 26 - Por decisão dos Diretores, a sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou em outra periodicidade, desde que não inferior a um mês, para quaisquer fins de direito, em especial para, com base neles, proceder à incorporação de lucros e reservas, ou à distribuição de dividendos intermediários.

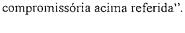
Art. 27 - A distribuição de dividendos será feita proporcionalmente à participação dos sócios no capital social.

## Da Cláusula Arbitral

Art. 28 - As divergências oriundas da interpretação, aplicação e/ou execução deste contrato, ou entre os sócios e a sociedade, ou simplesmente entre os sócios, bem como quaisquer demandas contra o(s) administrador(es) da sociedade serão definitivamente resolvidas por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por três árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento.

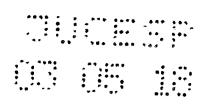
parágrafo primeiro - Ao adquirir quotas da sociedade, os sócios automaticamente aderem ao disposto neste contrato social e, por conseqüência, se sujeitam à cláusula compromissória acima referida. Da mesma forma, ao tomar posse em seu cargo, o administrador da sociedade *ipso facto* se compromete a cumprir o disposto neste contrato, submetendo-se, assim, à mencionada cláusula compromissória.

parágrafo segundo - Todos os sócios e administradores declaram-se sujeitos à cláusula compromissória acima referida".











E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração do contrato social da GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas ao final indicadas. Itu, 11 de fevereiro de 2008. ORDENE COMÉRCIÓ E PARTICIPAÇÕES S/A Carlos Alberto Fleury Bellandi XLÍDA MARÍA FLEURY BELLANDI Testemunhas: 1) Vera Lúcia Navarro Andrietta Maria de Fátima Ferreira Leite CPF: 890.521.028-72 CPF: 013.389.818-03 RG: 7.986.905 SSP/SP RG: 14.043.654 SSP/SP UCESA Visto do advogado: 0 3 MAI 2018 ALFREDO SERGIO LAZZARESCHI NETO OAB/SP 154.163 217.886/18-8 10 AS E PROTESTO DE B 2º TABELIÃO DE NO dou lé. AUTENTICAÇÃO 0464AB0288021

Gustavo de Olivêra Uchoa